



Acórdão 00661/2022-5 - Plenário

Processo: 16433/2019-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

UGs: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, APEES - Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, CASA CIVIL - Secretaria da Casa Civil, CASA MILITAR - Secretaria da Casa Militar, CBMES - Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, CDTIV - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, CEASA-ES - Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A, CEPDEC - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, CGM - Controladoria Geral do Município de Vitória, CMA - Câmara Municipal de Alegre, CMA - Câmara Municipal de Anchieta, CMA - Câmara Municipal de Apiacá, CMA - Câmara Municipal de Aracruz, CMAB - Câmara Municipal de Águia Branca, CMAC - Câmara Municipal de Afonso Cláudio, CMAC - Câmara Municipal de Alfredo Chaves, CMADN - Câmara Municipal de Água Doce do Norte, CMARN - Câmara Municipal de Alto Rio Novo, CMAV - Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, CMB - Câmara Municipal de Brejetuba, CMBE - Câmara Municipal de Boa Esperança, CMBG - Câmara Municipal de Baixo Guandu, CMBJN - Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, CMBSF - Câmara Municipal de Barra de São Francisco, CMC - Câmara Municipal de Cariacica, CMC - Câmara Municipal de Castelo, CMC - Câmara Municipal de Colatina, CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra, CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo, CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins, CMDRP - Câmara Municipal de Dolores do Rio Preto, CMDSL - Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, CME - Câmara Municipal de Ecoporanga, CMF - Câmara Municipal de Fundão, CMG - Câmara Municipal de Guaçuí, CMG - Câmara Municipal de Guarapari, CMGL - Câmara Municipal de Governador Lindenberg, CMI - Câmara Municipal de Ibatiba, CMI - Câmara Municipal de Ibirapuçu, CMI - Câmara Municipal de Ibitirama, CMI - Câmara Municipal de Iconha, CMI - Câmara Municipal de Irupí, CMI - Câmara Municipal de Itaguaçu, CMI - Câmara Municipal de Itapemirim, CMI - Câmara Municipal de Itarana, CMI - Câmara Municipal de Iúna, CMJ - Câmara Municipal de Jaguaré, CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, CMJN - Câmara Municipal de João Neiva, CML - Câmara Municipal de Linhares, CMLT - Câmara Municipal de Laranja da Terra, CMM - Câmara Municipal de Mantenedópolis, CMM - Câmara Municipal de Marataízes, CMM - Câmara Municipal de Marilândia, CMM - Câmara Municipal de Montanha, CMM - Câmara Municipal de Mucurici, CMM - Câmara Municipal de Muqui, CMMF - Câmara Municipal de Marechal Floriano, CMMF - Câmara Municipal de Muniz Freire, CMMS - Câmara Municipal de Mimoso do Sul, CMNV - Câmara Municipal de Nova Venécia, CMP - Câmara Municipal de Pancas, CMP - Câmara Municipal de Pinheiros, CMP - Câmara Municipal de Piúma, CMPB - Câmara Municipal de Ponto Belo, CMPC - Câmara Municipal de Pedro Canário, CMPK - Câmara Municipal de Presidente Kennedy, CMRB - Câmara Municipal de Rio Bananal, CMRNS - Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, CMS - Câmara Municipal de Serra, CMS - Câmara Municipal de Sooretama, CMSDN - Câmara Municipal de São Domingos do Norte, CMSJC - Câmara Municipal de São José do Calçado, CMSL - Câmara Municipal de Santa Leopoldina, CMSM - Câmara Municipal de São Mateus, CMSMJ - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, CMSRC - Câmara Municipal de São Roque do Canaã, CMST - Câmara Municipal de Santa Teresa, CMV - Câmara Municipal de Viana, CMV - Câmara Municipal de Vitória, CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta, CMVNI - Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, CMVP - Câmara Municipal de Vila Pavão, CMVV - Câmara Municipal de Vila Valério, CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha, CSGP - Câmara

Municipal de São Gabriel da Palha, DEFENSORIA PÚBLICA - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, DSPM - Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo, FAPES - Fundação de Amparo À Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo, PCES - Polícia Civil do Espírito Santo, PGE - Procuradoria Geral do Estado, PGM - Procuradoria Geral do Município de Vitória, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMES - Polícia Militar do Espírito Santo, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, PROGE - Procuradoria Geral do Município de Aracruz, SEAD - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra, SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, SEAMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, SECOM - Secretaria Municipal de Comunicação de Vitória, SECOM - Superintendência Estadual de Comunicação Social, SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência, SECTIDES - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Prof. e Desenv. Econômico, SECULT - Secretaria de Estado da Cultura, SEDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação de Vitória, SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, SEDH - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano,

SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda, SEG - Secretaria de Estado de Governo, SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, SEGES - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória, SEGES - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória, SEGOV - Secretaria Municipal de Governo de Vitória, SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação de Vitória, SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça, SEMAD - Secretaria Municipal de Administração de Vitória, SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra, SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, SEMC - Secretaria Municipal de Cultura de Vitória, SEMCID - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMESP - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória, SEMFA - Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória, SEMMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, SEMOBI - Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, SEMOHAB - Secretaria Municipal de Obras de Vitória, SEMSE - Secretaria Municipal de Serviços de Vitória, SEMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória, SEMTTRE - Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Geração de Renda de Vitória, SEOB - Secretaria Municipal de Obras de Serra, SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, SESA - Secretaria de Estado da Saúde, SESE - Secretaria Municipal de Serviços de Serra, SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, SETADES - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, SETRAN - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória, SETUR - Secretaria de Estado do Turismo, SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Serra, TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, VICE - Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
LEVANTAMENTO – ARQUIVAR – HOMOLOGAR O
TERMO DE CANCELAMENTO 002/2020-5 EM
RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO 64/2019-2.**

1. Tendo sido cancelada a fiscalização 64/2019-2, o objeto dos presentes autos foi exaurido, impondo-se o seu arquivamento, nos termos do art. 330, inciso IV da Resolução TC 261/2013, bem como deve ser homologado o Termo de Cancelamento 002/2020-5 em relação à Fiscalização 64/2019-2.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA
SILVA:**

Tratam os presentes autos de ações de controle externo na modalidade levantamento, sob a coordenação do Fórum de Combate à Corrupção no Espírito Santo – FOCCO/ES (Acordo de Cooperação 58/2016), visando avaliar a exposição a fraude e corrupção nas Organizações Estaduais e Municipais no âmbito do projeto “Estratégia Nacional de Prevenção à Corrupção”.

A área técnica, através do NOF – Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, nos termos do Despacho 40455/2021-1, entendeu pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que o seu objeto foi exaurido, conforme o artigo 330, da Resolução TC 261/2013.

Tendo em vista a conclusão pelo exaurimento do objeto dos presentes autos, e pelo conseqüente arquivamento, a SEGEX – Secretaria Geral de Controle Externo, em conjunto com o NOF - Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações emitiram o Termo de Cancelamento 002/2020-5, de ordem do Plenário desta Corte de Contas, em relação à Fiscalização 64/2019-2.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer 630/2022-1, de lavra do Procurador Geral, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta técnica contida no Despacho 40455/2021-1.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tendo em vista que o cancelamento da fiscalização, bem como manifestação de arquivamento em razão do exaurimento do objeto destes autos, impõe-se a análise das razões trazidas.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica, através do NOF – Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, nos termos do Despacho 40455/2021-1, concluiu pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que o seu objeto foi exaurido, conforme o artigo 330, da Resolução TC 261/2013.

Assim, transcreve-se o posicionamento da área técnica, nos termos do Despacho 40455/2021-1, *verbis*:

[...]

O presente processo foi autuado no exercício de 2019 com o intuito de promover ações de controle externo, modalidade levantamento, sob a coordenação do Fórum de Combate à Corrupção no Espírito Santo – FOCCO/ES (Acordo de Cooperação nº 058/2016) com o intuito de avaliar a exposição a fraude e corrupção nas Organizações Estaduais e Municipais do Espírito Santo, no âmbito do projeto “Estratégia Nacional de Prevenção à Corrupção”.

Os objetivos finais da ação de controle é a de:

- Atingir, no setor público brasileiro, níveis de ocorrência de corrupção compatíveis com os países desenvolvidos;
- Aperfeiçoar as estruturas de combate à corrupção nos três entes e nos três poderes;
- Melhorar o perfil dos agentes públicos nomeados localmente (formação, experiência e reputação);
- Implementar dinâmica de melhoria contínua na adoção de boas práticas em todo o setor público;
- Obter informações estratégicas para o controle em todas as suas frentes.

Para tanto, buscou-se os seguintes produtos:

- Relatório da rede de controle com perfil estadual;
- Relatório da rede de controle com perfil nacional;
- Diagnóstico individual em plataforma de suporte;
- Mapa de formação, experiência e passado dos gestores;
- Quantificação de casos de corrupção investigados no país.

Contudo, em decorrência do cenário pandêmico em que encontra nosso País desde meados de 2020, toda a estratégia de extração de dados se deu de modo remoto e, ainda assim, com interrupções devido a impossibilidade de atividades presenciais no âmbito dos Jurisdicionados estaduais e municipais, redundando, inclusive na proposta de cancelamento da fiscalização de nº 64/2019 (evento eletrônico nº 008).

Posteriormente, com a retomada das atividades, no decorrer deste exercício, o TCU optou, novamente, pelo levantamento de dados via questionário eletrônico, razão pela qual não houve necessidade de apoio de servidores desta Corte de Contas no levantamento em destaque.

Ante o exposto forçosa é a conclusão pelo arquivamento dos presentes autos tendo em vista que o objetivo da sua constituição foi exaurido, conforme inciso IV, artigo 330 do Regimento Interno do TCEES. – g.n.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer 630/2022-1, de lavra do Procurador Geral, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta técnica contida no Despacho 40455/2021-1, nos termos da sua manifestação.

Conforme demonstrado pela área técnica, os presentes autos foram constituídos em 2019, visando, sob a coordenação do Fórum de Combate à Corrupção no Espírito Santo – FOCCO/ES (Acordo de Cooperação 58/2016), avaliar a exposição a fraude e corrupção nas Organizações Estaduais e Municipais no âmbito do projeto “Estratégia Nacional de Prevenção à Corrupção”.

Contudo, em decorrência do cenário pandêmico que assola o País desde o início de 2020, a extração de dados ocorreu de modo remoto e com interrupções, devido a impossibilidade de atividades presenciais, o que resultou no cancelamento da Fiscalização 64/2019, conforme Termo de Cancelamento 002/2020-5, emitido pela SEGEX, em conjunto com o NOF, de ordem do Plenário desta Corte de Contas.

Posteriormente, com a retomada das atividades presenciais, o TCU optou pelo levantamento de dados via questionário eletrônico, não havendo necessidade de apoio de servidores deste Tribunal de Contas, sendo forçosa a conclusão pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que o seu objeto foi exaurido.

Desta forma, tenho que assiste razão à área técnica a ao *Parquet* de Contas, que concluíram pelo arquivamento dos presentes autos, promovendo o cancelamento da Fiscalização 64/2019-2, de ordem do Plenário desta Corte de Contas, conforme Termo de Cancelamento 002/2020-5.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **DECISÃO** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. ACÓRDÃO TC-661/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos, em razão do exaurimento do seu objeto, nos termos do art. 330, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, homologando-se o Termo de Cancelamento 002/2020-5 em relação à Fiscalização 64/2019-2.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/05/2022 – 24ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões